



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº17/2023

MODALIDADE: CONVITE nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
MURITIBA, E A EMPRESA INOVE
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA AO FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e a empresa **INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 20.033.036/0001-89, com endereço na Rua Mananguape 155 ALA C CS 12, Conceição - Feira de Santana, Bahia - CEP: 44065-586, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Senhor Thed Fernandes Machado, RG: 0831030232/SSP/BA inscrito no CPF: 969.260.905-72, vencedora do Item 01, do processo licitatório na modalidade CONVITE nº 01/2023, originário do Processo Administrativo nº01/2023, com sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores e demais normas de direito público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto é a Serviços de suporte apoio administrativo e assessoramento ao Controle Interno em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.
- 1.2. Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e a unidade de força de trabalho da CONTRATADA, designados para os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. A execução dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início da data de assinatura deste Contrato.
- 2.2. Os serviços contratados poderão ser aumentados ou reduzidos, obedecendo aos limites legais, em especial o inciso II, do art.57 e art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de Termos Aditivos e prevalecendo o preço unitário ora pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor global deste Contrato é de até R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 12 parcelas mensais R\$6.000,00(seis mil reais), cujo pagamento será mensal mediante apresentação de planilha de medição e Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente, incluídas todas as despesas correspondentes à mão-de-obra, insumos, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais, bem como os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional, além das hipóteses expressamente previstas neste Contrato.
- 3.2. A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

3.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

3.4. A CONTRATANTE poderá deduzir das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

- I. as quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- II. o valor das multas porventura aplicadas, de conformidade com este Contrato;
- III. o valor dos prejuízos causados, em decorrência dos serviços/materiais contratados;
- IV. o valor do reembolso de pagamentos feitos pela CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, durante a execução deste Contrato;

3.5. A CONTRATANTE não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso de pagamento. Entretanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento, os valores respectivos serão acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" para os dias do efetivo pagamento.

3.6. A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato, salvo com a concordância prévia e expressa da CONTRATANTE.

3.7. Fica a Contratada obrigada no ato da emissão da nota fiscal, fazer constar no corpo da nota e/ou, em planilha de medição anexa à nota fiscal a descrição dos serviços executados, distribuindo de forma clara o percentual de execução de mão de obra (pessoal), e os de insumos/materiais.

3.8 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O processo de prestação de serviço deverá ser executado forma global.

5.2. A prestação de serviços ocorrerá de forma contínua e mensal.

5.3. Os serviços poderão ser prestados em ambiente online da rede Mundial de computadores, desde que respeitada carga horária semanal mínima de 04 (quatro) horas na sede da Câmara Municipal de Muritiba. Tal flexibilidade é possível tendo em vista que a futura contratada poderá desenvolver uma série de tarefas em horários outros e fazer os encaminhamentos para os Setores da Câmara de Vereadores darem andamento às suas rotinas.

5.4. A contratada deverá disponibilizar o maior número possível de canais de comunicação para manter a conversação com a Câmara de Vereadores, entre eles: e-mail, WhatsApp, tel celular entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

5.5. Ao final de cada mês trabalhado, será emitida pela contratada uma nota fiscal e apresentada a Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba.

5.6. A Contratada deverá constar no corpo da nota fiscal ou em relatório anexo, o percentual de mão de obra e de insumos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da Câmara de Vereadores de Muritiba.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2. Atestar nas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente;

7.3. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

7.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-lo;

7.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

7.6. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte e apoio à Câmara, com carga horária mínima se necessário de 04(quatro) horas na semana, dentro das dependências da Câmara Municipal de Muritiba.

8.2. A **CONTRATADA**, poderá desenvolver suas atividades de forma online, sob forma de consulta, neste caso dispensa a presença nas repartições da Câmara de Vereadores, desde que atenda as necessidades.

8.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meios de acesso para conversação com os Setores da Câmara de Vereadores, podendo ser por WhatsApp, por telefone ou e-mail ou outra forma de correspondência que agilize os serviços contemplados no objeto deste contrato.

8.4. A **CONTRATADA** deverá possuir durante toda a vigência deste contrato um plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento a Câmara Municipal em regime de urgência, quando necessário;

8.5. As atividades a serem executadas pela Contratada serão as seguintes de acordo cada Item:

8.5.1. Para os serviços de apoio ao Controle Interno:

a) Serviços de apoio e assessoramento para elaboração/adequação e implementação do Fluxo de Despesa Pública, com vistas a salvaguardar as ações da Mesa Diretora, bem como o patrimônio da Câmara do Município;

b) Serviços de apoio e assessoramento para implementação e adaptação de rotinas de controle interno para acompanhamento dos processos de planejamento, execução e controle realizados pela entidade, acerca das questões contábeis, orçamentárias e financeiras;

c) Serviços de apoio e assessoramento e implementação do processo de avaliação da prestação de contas mensal e anual, apuração dos limites legais e constitucionais e elaboração do Relatório de Controle Interno;

d) Serviços de apoio e assessoramento ao sistema de controle interno para o adequado acompanhamento das diversas rotinas de auditoria interna: licitações e contratos, combustíveis e frota de veículos, sistema de pessoal, almoxarifado, patrimônio, dívida ativa e dentre outras.

8.6. Além das atividades a Contratada, através de seu pessoal deverá demonstrar competências pessoais:

a) Trabalhar em equipe e com ética profissional;

b) Manter sigilo e preservar integridade dos dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- c) Seguir instruções técnicas;
- d) Cumprir as demais tarefas típicas da função determinadas pela Câmara de Vereadores;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67).

9.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada por um representante da Câmara de Vereadores, especialmente designado para esse fim.

9.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

9.2.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.

9.2.2. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

9.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

9.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

9.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato.

9.2.6. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais utilizados para esse fim.

9.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.

9.2.8. Acompanhar o prazo de execução deste Contrato.

9.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a Câmara de Vereadores de Muritiba, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze).

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo 78 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão deste Contrato deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Para rescisão será necessário a manifestação da parte interessada em rescindir com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 55, inciso XI).

12.1. Fica este Contrato, vinculado aos Termos do Convite nº. 01/2023 e a proposta comercial apresentada nos autos do Processo Administrativo nº01/2023, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

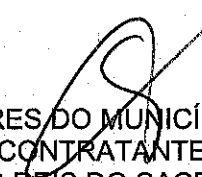
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

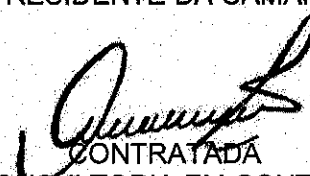
13.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Muritiba, renunciando, desde já os demais. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

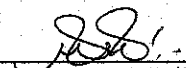
Muritiba, 16 de janeiro de 2023.


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE
GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA


CONTRATADA
INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
THED FERNANDES MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

01-


Nome: ISLEINE NASCIMENTO PONTES PEREIRA
CPF nº: 820343895-49

02-


Nome: HELTENZO DAS SILVA
CPF nº: 054.985.885.97



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023

Objeto: Prestação de serviços de suporte apoio administrativo e assessoramento ao Controle Interno da Câmara Municipal de Muritiba.

Licitação/Carta Convite: 01/2023

Dotação Orçamentária: 01.031.001.4.002/33903400

Prazo: 18 de janeiro á dezembro de 2023

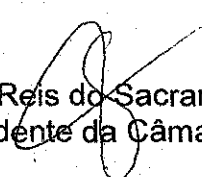
Contratada: INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

CNPJ: 20.033.036/0001-89

Endereço: Rua Managuape 155 ALA C CS12, Conceição, Feira de Santana - Bahia

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2023

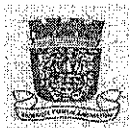

Glauber Reis do Sacramento
Presidente da Câmara

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N – FONE – FAX (75) 3424-1433 – CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

EXTRATO (CONTRATO Nº 017 A 019/2023)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023

Objeto: Prestação de serviços de suporte apoio administrativo e assessoramento ao Controle Interno da Câmara Municipal de Muritiba.

Licitação/Carta Convite: 01/2023

Dotação Orçamentária: 01.031.001.4.002/33903500

Prazo: 18 de janeiro á dezembro de 2023

Contratada: INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

CNPJ: 20.033.036/0001-89

Endereço: Rua Managuape 155 ALA C CS12, Conceição, Feira de Santana - Bahia

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Data da Assinatura: 18 de janeiro de 2023

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N – FONE – FAX (75) 3424-1433 – CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 20.033.036/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:55 do dia 18/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2023.

Código de controle da certidão: **2C04.5B4D.D7CB.78D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.033.036/0001-89
Razão Social: THED FERNANDES MACHADO ME
Endereço: R MANANGUAPE 155 ALA C CS 12 / CONCEICAO / FEIRA DE
SANTANA / BA / 44065-586

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

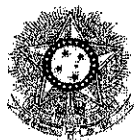
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122702314433283830

Informação obtida em 27/12/2022 14:49:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.033.036/0001-89

Certidão nº: 33459287/2022

Expedição: 04/10/2022, às 13:40:44

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.033.036/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

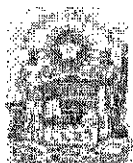
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e entrelaçados, localizada no canto inferior direito da página.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226875002

RAZÃO SOCIAL Contribuinte cadastrado através do Transparência Bahia.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 20.033.036/0001-89

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 4994

CONTRIBUINTE:	INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 3665, SALA 113 - MUTIPLACE BOULEVARD FEIRA
CNPJ/CPF:	20.033.036/0001-89
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	57.659-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	231.110-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	08/01/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	09/03/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

467c2ea416c91faf0ac2ce187be7daf9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.